



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL N° 1.773, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a criar a Escola Municipal de Formação Musical “**ADAUTO ANTONIO DOS SANTOS**”.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal, autorizado a criar a Escola Municipal de Formação Musical “**ADAUTO ANTONIO DOS SANTOS**”, que terá por finalidade, transmitir conhecimentos de arte musical, bem como a de formar técnicos e profissionais e estimular a difusão da música.

Artigo 2° - A escola de que trata o artigo precedente terá a seguinte composição:

- a) Um conselho deliberativo;
- b) Um diretor;
- c) A congregação dos professores.

Artigo 3° - O Conselho Deliberativo será de livre nomeação e demissão do Prefeito, pelo prazo de 02 (dois) anos, e compor-se-á de:

- a) Presidente – pessoa idônea, preferencialmente estranha aos quadros do pessoal da Escola;
- b) 02 (dois) representantes da Escola, preferencialmente: 01 (um) professor de música e 01 (um) professor de artes cênicas;
- c) 01 (um) representante do Prefeito Municipal, e;
- d) 01 (um) representante do Diretor da Escola.

Artigo 4° - As atribuições dos diversos órgãos da escola serão fixados em Regimento Interno a ser elaborado pela direção administrativa da Escola e aprovado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas e constituirão funções de relevância pública.

Artigo 6º - Exceto o caso previsto no artigo anterior, o Diretor e os demais professores serão remunerados pelo Município mediante subvenção fixada anualmente.

Artigo 7º - O Diretor será de livre nomeação e demissão pelo Prefeito, mediante indicações da Congregação de Professores.

Parágrafo único - O primeiro Diretor será nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, devendo, recair a escolha em pessoa de reconhecida idoneidade moral, capacidade técnica e intelectual.

Artigo 8º - Ao Conselho Deliberativo cabe organizar de acordo com o Diretor, o Regimento Interno da Escola e os programas de ensino, submetendo-os a aprovação o Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo regulamento a que se refere ao artigo 4º.

Parágrafo único – Enquanto não se constituir o Conselho Deliberativo, as suas atribuições serão exercidas pelo Diretor, sob a imediata fiscalização do Prefeito.

Artigo 9º - Os cargos de professores serão de nomeação do Prefeito, obedecida à legislação em vigor, sendo necessário, quando da posse dos mesmos, a apresentação de diplomas expedido por escola oficial.

Artigo 10 – Poderão ser admitidos Professores mediante contrato, por tempo determinado, em caso em que a Lei permitir.

Artigo 11 – Fica instituída a taxa de inscrição **R\$ 100,00 (cem reais)** para matrícula na escola.

Parágrafo único – Ficam isentas da taxa acima, as pessoas de baixa renda, atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Artigo 12 – Os cursos serão gratuitos e os alunos não sofrerão encargos referentes a qualquer despesa, com exceção da taxa de inscrição **ADAUTO ANTONIO DOS SANTOS** citada no artigo anterior.

Artigo 13 – Para consecução de seus objetivos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a celebrar convênios com todas as esferas de governo, bem como, demais associações, fundações e pessoas jurídicas de direito privado e público, sempre visando ao melhor desenvolvimento e aperfeiçoamento dos alunos, bem como, da melhoria dos instrumentos musicais.

Artigo 14 – Fica autorizado o Prefeito Municipal, outrossim, assinar aditamentos aos convênios autorizados do artigo anterior.

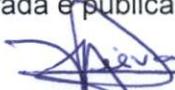
Artigo 15 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Artigo 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 27 de março de 2013.


ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria